



RESOLUÇÃO Nº 271, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 270, DE 25 DE AGOSTO DE 2.005, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Simone Habice Prado Mattar, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 270, de 25 de agosto de 2.005, e seus anexos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porto Feliz compõe-se dos seguintes órgãos, vinculados ao Gabinete da Presidência:

I – Diretoria Administrativa.

II – Diretoria Jurídica.

Art. 2º - Aos órgãos que compõem o Gabinete da Presidência compete:

a) À Diretoria Administrativa:

I – Assessorar o Presidente, através de estudos necessários ao embasamento de suas decisões;

II – Acompanhar as atividades legislativas, bem como a tramitação de todas as proposições.

b) À Diretoria Jurídica:

I – Assessorar o presidente em assuntos de natureza jurídica;

II – Defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses da Câmara;

III – Elaborar pareceres sobre projetos de lei; elaborar consultas formuladas quanto ao aspecto jurídico; redigir projetos de lei, de resolução, decretos, portarias e outros atos de natureza jurídica;

IV – Coligir informações legais de interesse da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Art. 3º - Os cargos, regime, formas de provimento, requisitos, referências e jornadas de trabalho do pessoal compõem o Anexo "A", parte integrante desta Resolução.

§ 1º - O cargo de "Agente Técnico Legislativo" existente no quadro de pessoal, fica transformado em "Técnico Legislativo", com a escolaridade alterada para nível superior, transferindo-se o servidor investido naquele cargo para este, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos.

§ 2º - O cargo de "Contador" existente no quadro de pessoal fica transformado em "Coordenador Contábil Administrativo", transferindo-se o servidor investido naquele cargo para este, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos, atribuindo-se ao cargo a referência 08.

§ 3º - As funções dos cargos estão definidas no "Anexo C", parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Fica atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento ao servidor que compuser comissão de licitação, de concurso público, de avaliação de desempenho e de processo disciplinar, sem qualquer valor adicional, a título de hora extra.

Art. 5º - Ficam criadas funções gratificadas de Condutor a serem exercidas por servidores comissionados ou permanentes, legalmente habilitados e detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – letra "C" ou superior, categoria profissional, designados por Ato da Presidência para, cumulativamente, dirigirem viaturas da Câmara.

Parágrafo Único – A gratificação de função de que trata o "caput" deste artigo, é de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência do cargo ocupado pelo servidor designado.

Art. 6º - As promoções dos servidores serão feitas pelo critério de progressão funcional e realizadas, alternadamente, por antigüidade e por merecimento, desde que decorrido, entre uma e outra, o período de cinco anos.

Art. 7º - Promoção por antigüidade é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro da categoria funcional a que pertence, e obedecerá ao critério do tempo de serviço prestado à Câmara.

Art. 8º - A antigüidade do servidor será considerada por dia de efetivo exercício na classe da categoria funcional a que pertencer.

Parágrafo Único - A promoção por antigüidade será feita, de forma alternada com a promoção por merecimento, desde que entre uma e outra tenha transcorrido o período de 05 (cinco) anos de trabalho do servidor junto à Câmara.

Art. 9º - Promoção por merecimento é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro da categoria funcional a que pertence, e obedecerá ao critério de aprovação estabelecido na avaliação de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Parágrafo Único - A promoção por merecimento será feita, de forma alternada com a promoção por antigüidade, desde que entre uma e outra tenha transcorrido o período de 05 (cinco) anos de trabalho do servidor junto à Câmara.

Art. 10 - Na promoção por merecimento, o desempenho do servidor será avaliado pelos seguintes critérios:

I – ter interstício mínimo de 05 (cinco) anos entre uma promoção e outra;

II – ter demonstrado capacidade e eficiência no desempenho profissional.

Art. 11 – O servidor em exercício na data da publicação desta Resolução será enquadrado na Tabela de que trata o Anexo “B”, que a integra, pelo critério de antigüidade, no grau imediatamente superior ao do respectivo tempo de serviço no cargo junto à Câmara, iniciando-se, da data desse enquadramento, a contagem de novos quinquênios para fins de promoção, respeitada a seguinte tabela:

I – de 00 a 05 anos incompletos – grau “A”

II – de 05 a 10 anos incompletos – grau “B”

III – de 10 a 15 anos incompletos – grau “C”

IV – de 15 a 20 anos incompletos – grau “D”

V – de 20 a 25 anos incompletos – grau “E”

VI – de 25 a 30 anos incompletos – grau “F”

VII – de 30 a 35 anos incompletos – grau “G”

VIII – 35 anos ou mais – grau “H”

Art. 12 - A progressão funcional por merecimento será avaliada por uma comissão temporária composta por 03 (três) servidores efetivos e será regulamentada por Ato da Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Resolução.

Art. 13 – O Quadro de Pessoal da Câmara é constituído de cargos públicos, servidores públicos permanentes e comissionados e de vencimentos determinados pelas referências e graus indicados nos Anexos que integram esta Resolução.

Art.14 – A escala de salários constitui-se de 09 (nove) referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 09, com 08 (oito) graus, de “A” a “H”, conforme dispõe o Anexo “B” desta Resolução.

Parágrafo Único – Os valores salariais constantes do Anexo “B” de que trata o “caput” deste artigo, serão corrigidos na época do aumento coletivo concedido aos servidores da Câmara, pelo mesmo percentual.

Art.15 – Os cargos de Assistente Parlamentar serão preenchidos por servidores indicados pelos respectivos vereadores, por meio de requerimento à Mesa, acompanhado de cópia dos comprovantes de conclusão do 1º grau e do curso básico de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Parágrafo Único – Após conferir a documentação e julgando-a de acordo, a Mesa expedirá o Ato de nomeação do Assistente Parlamentar.”

Art.2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 05 DE OUTUBRO DE 2.005

Simone Habice Prado Mattar
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Câmara, em 06 de outubro de 2005.

Élide Martorano
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

ANEXO “A”

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

QUANTI DADE	CARGO	REGIME	FORMA DE PROVIMENTO	REQUI- SITO	REF	JORNADA SEMANAL
01	Diretor	Estatutário	Comissão	N.S.	09	-
01	Técnico Legislativo	Estatutário	Permanente	N.S.	06	40
02	Escriturário	Estatutário	Permanente	2º G	03	40
01	Servente/Xerocopista	Estatutário	Permanente	1º G	02	40
01	Motorista de Gabinete	Estatutário	Permanente	1º G CNH “D”	04	40
01	Supervisor em Eletrônica	Estatutário	Comissão	N.S.	07	-
01	Coord. Contábil Administr.	Estatutário	Permanente	NTC	08	40
10	Assistente Parlamentar	Estatutário	Comissão	1º G com informática	03	-
01	Técnico em Arquivo	Estatutário	Permanente	NTA	05	40

DIRETORIA JURÍDICA

QUANTI DADE	CARGO	REGIME	FORMA DE PROVIMENTO	REQUIS ITO	REF	JORNADA SEMANAL
01	Diretor	Estatutário	Comissão	N.S.	09	-
01	Assessor Jurídico	Estatutário	Comissão	N.S.	07	-
01	Assessor Jurídico Parlamentar	Estatutário	Comissão	N.S.	07	-



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

ANEXO “B”

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS

Referência	Grau							
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	R\$ 355,00	R\$ 376,30	R\$ 398,87	R\$ 422,80	R\$ 448,16	R\$ 475,04	R\$ 503,54	R\$ 533,75
02	R\$ 524,00	R\$ 555,44	R\$ 588,76	R\$ 624,08	R\$ 661,52	R\$ 701,21	R\$ 743,28	R\$ 787,87
03	R\$ 612,00	R\$ 648,72	R\$ 687,64	R\$ 728,89	R\$ 772,62	R\$ 818,97	R\$ 868,10	R\$ 920,18
04	R\$ 906,00	R\$ 960,36	R\$1.017,98	R\$1.079,05	R\$1.143,79	R\$1.212,41	R\$1.285,15	R\$1.362,25
05	R\$1.036,00	R\$1.098,16	R\$1.164,04	R\$1.233,88	R\$1.307,91	R\$1.386,38	R\$1.469,56	R\$1.557,73
06	R\$ 1.177,00	R\$1.247,62	R\$1.322,47	R\$1.401,81	R\$1.485,91	R\$1.575,06	R\$1.669,56	R\$1.769,73
07	R\$ 1.351,00	R\$1.432,06	R\$1.517,98	R\$1.609,05	R\$1.705,59	R\$1.807,92	R\$1.916,39	R\$2.031,37
08	R\$1.695,00	R\$1.796,70	R\$1.904,50	R\$2.018,77	R\$2.139,89	R\$2.268,28	R\$2.404,37	R\$2.548,63
09	R\$ 2.236,00	R\$2.370,16	R\$2.512,36	R\$2.663,10	R\$2.822,88	R\$2.992,25	R\$3.171,78	R\$3.362,08



ANEXO “C”

FUNÇÕES DOS CARGOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

DIRETOR ADMINISTRATIVO – responsabiliza-se pelos estudos necessários para embasar as decisões administrativas do presidente da Câmara; acompanha as atividades legislativas e a tramitação das proposições; supervisiona e aprova a pauta das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, preparadas pelo Técnico Legislativo; supervisiona e autoriza a redação final dos autógrafos elaborados pelo técnico legislativo; dirige e se responsabiliza pelos serviços prestados pelos demais funcionários da Diretoria Administrativa.

TÉCNICO LEGISLATIVO – recebe e encaminha as matérias remetidas à Câmara, dando ciência ao diretor administrativo; prepara a pauta das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, dando ciência ao diretor administrativo; revisa as proposições encaminhadas pelos vereadores, coordena o trâmite das proposições junto às Comissões Permanentes; prepara as minutas dos autógrafos e submete-as à apreciação do diretor administrativo; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução dos serviços; mantém em ordem o armazenamento do material a ser utilizado.

ESCRITURÁRIO – digita os ofícios e demais documentos solicitados pelo diretor administrativo; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica dos equipamentos utilizados em serviço; requisita ao diretor administrativo o material de escritório necessário para a execução dos serviços; atende telefonemas, anota e transmite recados; atende às pessoas interessadas; organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos; elabora relatórios diversos solicitados pelo diretor administrativo; mantém em ordem o armazenamento do material de escritório.

SERVENTE/XEROCOPISTA – opera máquinas copiadoras para a extração de cópias mediante prévia autorização do diretor administrativo; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica das máquinas copiadoras; confere os pedidos de reprodução de cópias; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução dos serviços; mantém em ordem o armazenamento do material a ser utilizado.

MOTORISTA DE GABINETE – zela dos veículos oficiais sob seus cuidados, mantendo-os limpos e em plenas condições de uso; empreende as viagens a serviço da Câmara, com prévia autorização do presidente e/ou do diretor administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

SUPERVISOR EM ELETRÔNICA - executa os serviços de eletrônica e informática relativos à Câmara; cuida constantemente da melhoria dos sistemas existentes; informa ao diretor administrativo sobre a eventual necessidade de implantação de novos sistemas de informática, demonstrando, tecnicamente, os benefícios do serviço; opera e atualiza o site oficial da Câmara; efetua as pesquisas solicitadas pelo diretor administrativo; opera os equipamentos de filmagem e áudio; efetua os serviços de geração e edição de imagens e geração de caracteres dentro da Câmara, e naqueles autorizados fora dela; redige e digita a ata resumida; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução de seus serviços.

COORDENADOR CONTÁBIL-ADMINISTRATIVO – Cuida da elaboração das propostas relativas aos projetos de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, remetendo-as ao setor competente do Executivo para a inclusão nos projetos pertinentes; cuida dos repasses efetuados pelo Executivo à Câmara, na forma da lei; cuida da preparação da folha de pagamento, bem como do controle de materiais e do patrimônio; assina, juntamente com o presidente da Câmara, os cheques e documentos relativos aos pagamentos a serem efetuados; efetua a prestação de contas da Câmara junto aos órgãos competentes; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução de seus serviços; executa outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE PARLAMENTAR – assessora o vereador assistido no trato de seus interesses legislativos; procede, por delegação do vereador assistido, ao atendimento dos munícipes interessados; assessora o vereador assistido em seus relacionamentos políticos com autoridades municipais, estaduais e federais; atende telefonemas, anota e transmite recados; redige ofícios, indicações, requerimentos e minutas de proposições a pedido do vereador assistido; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução de seus serviços.

TÉCNICO EM ARQUIVO – recebe, registra e distribui os documentos enviados para arquivamento; classifica, arranja, descreve e executa a guarda e conservação dos documentos; presta informações relativas às atividades de sua competência; avalia, seleciona e prepara documentos para microfilmagem e processamento eletrônico de dados; procede à microfilmagem da documentação arquivada; reorganiza índices e fichários-índices para fins de registro e outros procedimentos análogos; restaura e ordena documentos a serem arquivados; procede à anexação e desanexação de processos e documentos, efetuando as devidas anotações; atende às requisições de documentos arquivados; elabora gráficos e relatórios da movimentação dos expedientes encaminhados a arquivo, executa tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade; requisita ao diretor administrativo o material necessário para a execução de seus serviços.



DIRETORIA JURÍDICA:

DIRETOR – assessora o presidente em assuntos de natureza jurídica; defende judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses da Câmara; elabora pareceres sobre projetos de lei; exara pareceres sobre consultas jurídicas formuladas pelos vereadores; redige projetos de lei, de resolução, decretos, portarias e outros atos de natureza jurídica; colige informações legais de interesse da Câmara; dirige e se responsabiliza pelos serviços prestados pelos demais funcionários da Diretoria Jurídica.

ASSESSOR JURÍDICO – cuida, juntamente com o Diretor Jurídico, ou por delegação deste, dos assuntos de natureza jurídica de interesse da Câmara; auxilia o diretor jurídico na preparação da defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses da Câmara; acompanha as publicações judiciais de interesse da Câmara; auxilia o diretor jurídico ou cuida, por delegação deste, da elaboração de pareceres sobre projetos de lei, de resolução, decretos, portarias, e outros atos de natureza jurídica; efetua pesquisas jurídicas de interesse da Câmara; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica do equipamento utilizado em serviço; executa outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR JURÍDICO-PARLAMENTAR – presta assessoria e informações jurídicas aos vereadores sobre assuntos legislativos; elabora pesquisas jurídicas sobre matérias em trâmite pela Câmara; presta orientação jurídica às comissões permanentes sobre as matérias em trâmite; aprecia os aspectos jurídicos das minutas elaboradas pelos assistentes parlamentares; auxilia o diretor e o assessor jurídico nos assuntos de natureza jurídica de interesse da Câmara; zela pela conservação diária e pela manutenção periódica do equipamento utilizado em serviço; executa outras atividades compatíveis com o cargo.